



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0022.7/2019

“Institui o Programa de Política de Incentivo à Economia Criativa no Estado de Santa Catarina”.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Paulinha, que “Institui o Programa de Política de Incentivo à Economia Criativa no Estado de Santa Catarina”.

Na Justificativa, acostada às fls. 06/07, a Autora destaca, textualmente, que:

[...]

Incentivar a Economia Criativa é de vital importância no cenário do desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Santa Catarina, tendo em vista sua posição na cadeia produtiva nacional, bem como diante da concentração de diversas culturas e costumes, tanto em âmbito nacional, como internacional.

Além disto, o Estado de Santa Catarina necessita e deve implementar instrumentos de auxílio e impulsionamento de novas ideias que sejam motrizes de desenvolvimento sustentável ao País.

Pensando neste ponto, este PL pretende igualmente trazer a possibilidade de novos empreendedores adotarem linhas de crédito por capital de risco, onde o Estado passará a investir no projeto que lhe parecer interessante, a pretexto de valorização futura e surgimento de empreendimentos de média e larga escala oriundos da cadeia produtiva de Santa Catarina.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2019 e, na sequência, encaminhada a CCJ e a CFT, tendo sido aprovada em ambas, em seguida remetida a esta Comissão, no qual avoquei sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, observo que a proposta em comento tem por objetivo a instituição do Programa de Incentivo à Economia Criativa, que representa uma nova forma de enxergar soluções inovadoras, visto que em cenários de crise, como no Brasil, essa economia contemporânea continuou em ritmo acelerado de crescimento.

Nesse contexto, está inserido o propósito do Projeto de Lei sob análise, qual seja, o de instituir um programa que incentive a economia criativa no Estado de Santa Catarina, viabilizando, para tanto, cursos de qualificação e capacitação de profissionais na área de criação e gestão de empreendimentos criativos.

Nesse norte, a matéria em questão atende o interesse público, visto ser uma demanda que atua diretamente na indústria criativa, onde ocorrerá um investimento em projetos que potencializam o desenvolvimento criativo de novos empreendedores, que por consequência fortalece a economia do estado e fomenta a cultura catarinense.

Diante do exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 0022.7/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada pela CCJ.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator